



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL N. 487/95

seiros.

Cria o Cadastro Municipal de Alimentos Ca-

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

L E I

Artigo 1o. Fica criado o Cadastro Municipal de Alimentos Caseiros do Município, integrado à Secretaria de Saúde Municipal.

Parágrafo 1o.-A execução das atividades do Cadastro será realizada por técnicos devidamente habilitados do Serviço de Vigilância Sanitária de Alimentos e Zoonoses da Secretaria de Saúde.

Parágrafo 2o.-O cadastramento deverá abranger tanto a clientela urbana quanto a rural, que produzem alimentos caseiros no Município.

Artigo 2o.-A responsabilidade de concessão-cadastro será da Secretaria de Saúde do Município, através da Divisão de Ação Sobre o Meio, Serviço de Vigilância Sanitária de Alimentos e Zoonoses e Cadastro Municipal de Alimentos Caseiros.

Parágrafo Único: A Concessão-cadastro será sem ônus para o produtor.

Artigo 3o.-O controle dos alimentos caseiros produzidos no Município atenderá às legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 4o.-O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de trinta dias, contando da publicação.

de sua publicação.

Artigo 5o.-Esta Lei entra em vigor na data

contrário.

Artigo 6o.-Revogam-se as disposições em

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos 12 de dezembro de 1995


MILTON TROLEIS
PREFEITO